



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

### **LEI Nº 3.579, DE 1º DE JULHO DE 2003.**

**“Dispõe sobre a instituição do “Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal”, e dá outras providências”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o “Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal”, com o objetivo de despertar o interesse do comerciante a fazer a decoração natalina luminosa em seu estabelecimento, visando o embelezamento da cidade, no período das festas comemorativas do Natal.

Parágrafo Único - Será gratuita a inscrição para o concurso instituído por este artigo.

Artigo 2º - O concurso instituído no artigo 1º será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário.

I - de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;

II - de 15 a 24 de dezembro, a comissão instituída por esta Lei fará a avaliação das decorações;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

III - de 26 a 30 de dezembro, a comissão realizará o julgamento das decorações.

Artigo 3º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas:

I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;

III - deve ser feita no perímetro urbano do Município;

Artigo 4º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 5 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

III - um professor, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Associação Comercial de Cruzeiro;

V - um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Julgadora a que se refere o “caput” deste artigo será o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, cabendo a este a coordenação dos trabalhos da Comissão.

*AR*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 5º - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

Parágrafo 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo concorrente”.

Parágrafo 2º - serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

Parágrafo 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, o desempate será feito levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - visibilidade da decoração;
- II - o local utilizado para a decoração;
- III - o tamanho da decoração.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e oferecer aos 5 (cinco) primeiros classificados um troféu de participação.

Parágrafo Único - A premiação de que trata esta lei ocorrerá no período de 03 a 05 de janeiro do ano subsequente à realização do concurso, em local a ser prévia e amplamente divulgado pelo Presidente da Comissão, através dos meios de comunicação.

Artigo 7º - A divulgação anual da realização do concurso objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através da TV Cruzeiro, jornais locais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e, ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no perímetro urbano do município.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 1º de julho de 2003.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 1º de julho de 2003.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**